



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

E

"EXTRA JUDICIA"

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao também qualificado, os poderes a seguir transcritos:

OUTORGANTE

ROBNEI SILVA, brasileiro, casado, odontólogo, CPF/MF: 433.916.309-06, RG: 3012700-5-SSP/MS, com endereço na Rua Jataí, 41, Bairro Nova Bandeirantes, Cep: 79.006-790, Campo Grande-MS.

OUTORGADO

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

PODERES:

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "*adjudicia*" e "*extra judicia*" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, nas repartições públicas (inclusive Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Serviço Social, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal de Campo Grande, Ministério do Trabalho e Emprego, podendo retirar, cadastrar documentos e senhas) e privadas. Podendo ainda requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial em processo de aposentadoria junto ao INSS.

Campo Grande-MS, 15 de Março de 2022.



Outorgante



Tirumiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Advocacia Especializada:

Assessoria e Consultoria Jurídica:

Tributário, Cível, Previdenciário.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUSTENTABILIDADE:

ROBNEI SILVA, brasileiro, casado, odontólogo, CPF/MF: 433.916.309-06, RG: 3012700-5-SSP/MS, com endereço na Rua Jataí, 41, Bairro Nova Bandeirantes, Cep: 79.006-790, Campo Grande-MS.

DECLARA, sob as penas da lei, diante das disposições da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, para demandar ou defender-se em juízo, sem que haja prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande-MS, 15 de Março de 2022.

Robnei Silva
DECLARANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: ROBNEI SILVA, brasileiro, casado, odontólogo, CPF/MF: 433.916.309-06, RG: 3012700-5-SSP/MS, com endereço na Rua Jataí, 41, Bairro Nova Bandeirantes, Cep: 79.006-790, Campo Grande-MS.

CONTRATADOS: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

O **Contratante** e os **Contratados**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os advogados contratados prestarão ao Contratante seus serviços profissionais na esfera judicial e extrajudicial, para atuarem na defesa dos interesses processuais do Contratante, em processo de aposentadoria especial junto ao INSS ou Regime Própria de Previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade dos Contratados, a partir desta data, será dar entrada no pedido de aposentadoria e proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, tudo acompanhando até o seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará aos Contratados, a título de prestação de serviços o valor correspondente a 03 (três) remunerações, após a concessão do benefício de aposentadoria pelo INSS ou Regime Próprio de Previdência.

§ **Primeiro:** O Contratante se compromete em remunerar os serviços dos Contratados, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre os valores retroativo que tiver direito, seja através de processo administrativo ou através de ação judicial para deferimento ou recebimento de benefícios junto ao INSS ou Regime Própria de Previdência.

§ **Segundo:** Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos dos Contratados, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte dos Contratados, na conclusão de cada evento ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA: Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os Contratados terão o direito de receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA: Contratante e Contratados, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos Contratados, conforme previsto no Art. 23 da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado aos Contratados, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 15 de Março de 2022.

CONTRATANTE:



ROBNEI SILVA

CONTRATADOS:



REINALDO PEREIRA DA SILVA



TIRMIANO N. ELIAS

Dr. J. J. Fox
+ - 2 0000
96/97 →